



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------------|
| INTERESSADA: Fundação Presidente Antonio Carlos | | UF: MG |
| ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares, com sede no município de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais. | | |
| RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão | | |
| e-MEC Nº: 200902980 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 778/2018 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 5/12/2018 |

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares, protocolado no sistema e-MEC sob o número 200902980, em 26 de junho de 2009.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

Assunto: Recredenciamento (Pós Protocolo) da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares (ADIn 2501 MG).

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares (ADIn 2501 MG), protocolado no sistema e-MEC sob o número 200902980 em 26-06-2009.

2. Da Mantida

A Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares, código e-MEC nº 14162 é instituição Privada sem fins lucrativos, credenciada pela Lei Estadual nº 14.202 de 27/03/2002, publicada no Diário Oficial em 27/03/2002. A IES está situada na Rua Jair Rodrigues Coelho, Numero: 211 - Vila Bretãs - Governador Valadares/MG.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 11/09/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 2 (2016) e CI 3(2011).

No sistema e-MEC não é possível verificar se outros processos estão protocolados em nome da Mantida.

| <i>Tipo de Processo Ato</i> | <i>Protocolo e-MEC</i> | <i>IES</i> | <i>Órgão</i> | <i>Fase Atual</i> | <i>Curso</i> |
|---------------------------------------------|------------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------|-------------------------|----------------------|
| <i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i> | <i>201710194</i> | <i>14162 - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares</i> | <i>INEP</i> | <i>INEP - AVALIAÇÃO</i> | <i>ADMINISTRAÇÃO</i> |

| | | | | | |
|---------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------|--------------------|
| | <i>Protocolado</i> | <i>Processo Aberto de Ofício: Curso com CPC 2015 Insatisfatório</i> | | | |
| | | <i>Aditamento de Mudança de Endereço de Curso: Processo nº 201711314 de aditamento de mudança de endereço de curso em trâmite</i> | | | |
| <i>Reconhecimento de Curso</i> | 201715518 | 14162 - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares | INEP | INEP - AVALIAÇÃO | CIÊNCIAS CONTÁBEIS |
| | <i>Protocolado</i> | <i>Aditamento de Mudança de Endereço de Curso: Processo nº 201718422 de aditamento de mudança de endereço de curso em trâmite</i> | | | |
| <i>Reconhecimento de Curso</i> | 201709753 | 14162 - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares | SERES/DIREG/CGARCES | PROP PROT COMP | EDUCAÇÃO FÍSICA |
| | <i>Protocolado</i> | <i>Aditamento de Mudança de Endereço de Curso: Processo nº 201711315 de aditamento de mudança de endereço de curso em trâmite</i> | | | |
| <i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i> | 201807410 | 14162 - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares | SERES/DIREG/CGARCES | TER CUM PROT COMP | ENFERMAGEM |

| | | | | | |
|---------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------|--------------------------------------------------------|
| | <i>Protocolado</i> | <i>Processo Aberto de Ofício: Curso com CPC 2013 e 2016 insatisfatórios</i> | | | |
| <i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i> | 200903838 | 14162 - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares | SERES/DIREG/CGARCES | PARECER FINAL | FORMAÇÃO PEDAGÓGICA PARA PORTADORES DE ENSINO SUPERIOR |
| <i>Recredenciamento</i> | 200902980 | 14162 - Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares | SERES/DIREG/CGCIES | PARECER FINAL | |

3. Da Mantenedora

A Faculdade Presidente ANTÔNIO CARLOS DE GOVERNADOR VALADARES é mantida pela FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS código e-MEC nº 221, pessoa jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Fundação inscrita no CNPJ sob o nº 17.080.078/0001-66, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, MG.

Foram consultadas em 11/09/2018 certidões negativas em nome da Mantenedora:

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. Válida até 07/11/2018.

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade: 29/08/2018 a 27/09/2018

Outras 38 IES constam no cadastro em nome da Mantida.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida.

| <i>Código Nome Curso</i> | <i>Grau</i> | <i>ENADE</i> | <i>CPC</i> | <i>CC</i> | <i>Início curso</i> | <i>Atos Regulatórios</i> |
|-----------------------------------------------|--------------|--------------|------------|-----------|---------------------|-----------------------------------------------|
| 95239 ADMINISTRAÇÃO | Bacharelado | 2 | 2 | 4 | 03/04/2006 | Autorização Lei Estadual 14.949 em 10/01/2004 |
| 1261896 ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS | Tecnológico | | | 3 | 26/06/2015 | Autorização Portaria 489 de 26/06/2015. |
| 1261420 CIÊNCIAS CONTÁBEIS | Bacharelado | | | 4 | 05/03/2015 | Autorização Portaria 240 de 05/03/2015. |
| 101990 EDUCAÇÃO FÍSICA | Licenciatura | 2 | | | 01/02/2007 | Autorização Lei Estadual 14.949 10/01/2004 |
| 1132315 EDUCAÇÃO FÍSICA | Bacharelado | | | 3 | 26/08/2014 | Autorização Portaria 536 de 25/08/2014. |
| 101992 ENFERMAGEM | Bacharelado | 3 | 2 | 2 | 01/02/2007 | Reconhecimento de Curso Portaria nº |

| | | | | | | |
|-------------------------------------|--------------|---|---|---|------------|-----------------------------------------------------------|
| | | | | | | 386 de 02/05/2017 |
| 112990 ENGENHARIA DE PRODUÇÃO | Bacharelado | 1 | | 3 | 11/02/2008 | Reconhecimento do Curso Portaria 698 de 01/10/2015. |
| 112992 FARMÁCIA | Bacharelado | 1 | | 2 | 11/02/2008 | Autorização Lei Estadual nº 14.949 |
| 102227 GESTÃO AMBIENTAL | Tecnológico | 2 | | 3 | 01/02/2007 | Reconhecimento de Curso Portaria 651 de 29/06/2017. |
| 95237 PEDAGOGIA | Licenciatura | 3 | 3 | 4 | 03/04/2006 | Reconhecimento de Curso Portaria 544 de 12/09/2014. |

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 9.235/2017, e pela Portaria Normativa MEC nº 20/2017 com as alterações introduzidas pela Portaria Normativa nº 741, de 2 de agosto de 2018.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no art. 25 do Decreto nº 9.235/2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período: 15/05/2011 a 19/05/2011. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 84861.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: Dimensão 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Dimensão 7: Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação, Dimensão 8: Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional, Dimensão 9: Políticas de atendimento aos discentes,

Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição não atendeu aos Requisitos Legais 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004).

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 84861, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto na Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 03/09/2017 a 07/09/2017, e resultou no Relatório nº 123725, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

| <i>Dimensões</i> | <i>Conceitos</i> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| <i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i> | <i>3,0</i> |
| <i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i> | <i>3,0</i> |
| <i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i> | <i>4,0</i> |
| <i>4. A comunicação com a sociedade.</i> | <i>4,0</i> |
| <i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i> | <i>3,0</i> |
| <i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i> | <i>3,0</i> |
| <i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i> | <i>3,0</i> |
| <i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i> | <i>3,0</i> |
| <i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i> | <i>4,0</i> |
| <i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i> | <i>3,0</i> |
| CONCEITO INSTITUCIONAL | 3,0 |

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o não atendimento do Requisito Legal 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004).

7. Considerações da SERES

A IES obteve Conceito Institucional 3 (2017).

A IES impugnou o Parecer do relatório do INEP. A CTAA confirmou o parecer da comissão de avaliação do INEP, (parecer 12715).

Em 11/09/2018 foi instaurada diligência solicitando informações sobre as providências tomadas em relação as fragilidade apontadas pelo relatório da comissão de avaliação do INEP relacionadas ao Requisito Legal 11.1 Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004).

A IES respondeu a diligência indicando as ações saneadoras estabelecidas para o cumprimento da diligência instaurada, em relação as fragilidades apontadas pelo relatório da Comissão de Avaliação do INEP: a) Símbolo internacional da pessoa com deficiência auditiva e surdez afixado nos laboratórios e nas demais dependências da IES, b) Instalação de piso tátil na área dos laboratórios e em todos os setores e demais áreas de circulação dos portadores de necessidades especiais, c) Sinalização nas escadas, corredores e outros ambientes, d) Instalação de rampas nos setores acadêmico e de estágio e em outros locais de circulação, d) Instalação de rampas nos setores acadêmico e de estágio e em outros locais de circulação, f) Sinalização arquitetônica, visual e auditiva afixada nos laboratórios, g) Laudo de Engenheiro legalmente habilitado, atestando o cumprimento de todos os requisitos e condições de acessibilidade para as pessoas portadoras de necessidades especiais. Anexou documentos com relatórios fotográficos e um Laudo Técnico que atesta o cumprimento integral das fragilidades apontadas.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no

DECRETO Nº 9.235, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017, do art. 29 da Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017 e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerações do Relator

Diante do exposto, e tendo em vista as avaliações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e a análise final da SERES, e considerando a instrução processual e a legislação vigente, este relator entende que estão presentes os requerimentos exigidos para a concessão do pedido de recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares.

Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares, com sede na Rua Jair Rodrigues Coelho, nº 211, bairro Vila Bretãs, no município de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antonio Carlos, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente